



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

PA 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO 012/2021

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa AUTO NOVA PETRÓPOLIS LTDA, CNPJ 91.586.610/0001-74, estabelecida na BR 116, KM 184, Nº88, Centro, Nova Petrópolis/RS, representada neste ato pelo Sr. Osmar Garcia Cardoso, CPF 296.445.180-04, procurador, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 010/2021, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de veículo de passeio, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 005/2021, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÂNCIA TOTAL
01	01	<u>Veículo automotor, zero km, primeiro emplacamento, ano e modelo mínimo 2021/2021, com capacidade de 5 lugares, distância entre eixos não inferior a 2.400mm, potência mínima de 101cv, motor mínimo 1.4, direção hidráulica/elétrica, bicompostível, caixa de câmbio por acionamento manual de 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, freio ABS, 4 portas, cintos de segurança retratéis de três pontos nos cinco assentos, ar condicionado e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Cor branca.</u> <u>O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN, emplacado e licenciado em nome do Município de</u>	R\$ 65.000,00 VW/FOX CONECTT 1.6	R\$ 65.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

	Chuvisca/RS. As revisões, peças e assistência técnica total do veículo deverão ser prestadas pelo fornecedor do objeto. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica no estado do Rio Grande do Sul pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Chuvisca. Entregue na Chuvisca em até 25/03/2021.		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência:

O prazo de entrega do objeto será até 25/03/2021 e terá vigência desta data até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme prazo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII- manter as condições mínimas de garantia e assistência técnica, conforme licitado.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizado na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA
Do Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega do bem;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - a decretação de falência;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA
Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

VEÍCULO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Conta: 780370- Equipamentos e Material Permanente
Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente
Recurso: 4502- CUSTEIO- VIG. SANITÁRIA

Conta: 705160- Equipamentos e Material Permanente
Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente
Recurso: 4002- ALIENAÇÃO- VIG. SANITÁRIA

Conta: 699120- Equipamentos e Material Permanente
Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente
Recurso: 0040- Aquisição de Equip. e Material Permanente

CLÁUSULA NONA
Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é o Sr. Márcio Sidnei Konflanz, designado por Portaria.
O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Churisca/RS, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal
Contratante

Osmar Garcia Cardoso
Contratado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C0A1-9B20-1E3B-DE8B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C0A1-9B20-1E3B-DE8B



Hash do Documento

A473F8842959813D02E47244C93D5E0CECF79674EE5AB556981931FB424D287B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2021 é(são) :

Osmar Garcia Cardoso - 296.445.180-04 em 26/02/2021 12:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

